

| Denominação da Classe | Coefficiente |
|--|--------------|
| Auxiliar de Enfermagem do Trabalho | 0,32 |
| Auxiliar de Laboratório | 0,15 |
| Auxiliar de Lavanderia e Rouparia Hospitalar | 0,10 |
| Auxiliar de Radiologia | 0,15 |
| Auxiliar de Serviços de Saúde | 0,10 |
| Auxiliar Técnico de Saúde | 0,15 |
| Biologista | 0,40 |
| Biologista Chefe | 0,40 |
| Biologista Encarregado | 0,40 |
| Biologista Encarregado de Turno | 0,40 |
| Biologista Supervisor | 0,40 |
| Biólogo | 0,40 |
| Biólogo Chefe | 0,40 |
| Chefe de Seção de Saúde | 0,25 |
| Chefe de Seção Técnica de Saúde | 0,40 |
| Cirurgião Dentista | 1,20 |
| Citotécnico | 0,20 |
| Cozinheiro Hospitalar | 0,10 |
| Desinfetador | 0,25 |
| Diretor Técnico de Departamento de Saúde | 0,40 |
| Diretor Técnico de Divisão de Saúde | 0,40 |
| Diretor Técnico de Serviço de Saúde | 0,40 |
| Educador de Saúde Pública | 0,40 |
| Educador de Saúde Pública Chefe | 0,40 |
| Educador de Saúde Pública Encarregado | 0,40 |
| Encarregado de Setor de Saúde | 0,25 |
| Encarregado de Setor Técnico de Saúde | 0,40 |
| Encarregado de Turno de Saúde | 0,25 |
| Enfermeiro | 0,70 |
| Enfermeiro do Trabalho | 0,70 |
| Enfermeiro Chefe | 0,70 |
| Enfermeiro Encarregado | 0,70 |
| Enfermeiro Encarregado de Turno | 0,70 |
| Farmacêutico | 0,40 |
| Farmacêutico Chefe | 0,40 |
| Farmacêutico Encarregado | 0,40 |
| Físico | 0,40 |
| Físico Chefe | 0,40 |
| Físico Encarregado | 0,40 |
| Físico Supervisor | 0,40 |
| Fisioterapeuta | 0,40 |
| Fisioterapeuta Chefe | 0,40 |
| Fisioterapeuta Encarregado | 0,40 |
| Fonoaudiólogo | 0,40 |
| Fonoaudiólogo Chefe | 0,40 |
| Histoquímico | 0,40 |
| Mecânico de Aparelhos de Precisão | 0,15 |
| Médico | 1,20 |
| Médico Veterinário | 1,20 |
| Médico Veterinário Encarregado | 1,20 |
| Médico Veterinário Supervisor | 1,20 |
| Motorista de Barco | 0,15 |
| Nutricionista | 0,40 |
| Nutricionista Chefe | 0,40 |
| Nutricionista Encarregado | 0,40 |
| Nutricionista Encarregado de Turno | 0,40 |
| Oficial de Atendimento de Saúde | 0,15 |
| Operador de Equipamento Hospitalar | 0,15 |
| Psicólogo | 0,40 |
| Psicólogo Chefe | 0,40 |
| Psicólogo Encarregado | 0,40 |
| Psicólogo Supervisor | 0,40 |
| Químico | 0,40 |
| Químico Chefe | 0,40 |
| Serviçal de Laboratório | 0,10 |
| Supervisor de Área Hospitalar | 0,25 |
| Supervisor de Divisão Hospitalar | 0,40 |
| Supervisor de Equipe Técnica de Saúde | 0,40 |
| Supervisor de Seção Hospitalar | 0,70 |
| Supervisor de Serviço Hospitalar | 0,40 |
| Supervisor de Setor Hospitalar | 0,70 |
| Supervisor Técnico de Saúde | 0,70 |
| Técnico de Aparelhos de Precisão | 0,20 |
| Técnico de Aparelhos Eletrônicos | 0,20 |
| Médico-Hospitalares | 0,20 |
| Técnico de Enfermagem | 0,32 |
| Técnico de Higiene Dental | 0,20 |
| Técnico de Laboratório | 0,26 |
| Técnico de Ortopedia | 0,40 |
| Técnico de Radiologia | 0,26 |
| Técnico de Reabilitação Física | 0,40 |
| Técnico Químico | 0,20 |
| Terapeuta Ocupacional | 0,40 |
| Terapeuta Ocupacional Chefe | 0,40 |
| Terapeuta Ocupacional Encarregado | 0,40 |
| Visitador Comunitário | 0,20 |
| Visitador Sanitário | 0,32 |

ANEXO III
a que se refere o artigo 10 da
Lei Complementar nº 828, de 07 de julho de 1997
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA - GEA

| Denominação da Classe | Escala de Vencimentos | Coefficiente |
|--------------------------------|-----------------------|--------------|
| Médico Veterinário | EVNU | 1,20 |
| Médico Veterinário Chefe | EVNU | 1,20 |
| Médico Veterinário Encarregado | EVNU | 1,20 |

ANEXO IV
a que se refere o artigo 10 da
Lei Complementar nº 828, de 07 de julho de 1997
AUTARQUIAS - GEA

| Denominação da Classe | Escala de Vencimentos | Coefficiente |
|--------------------------------|-----------------------|--------------|
| Médico Veterinário | EVNU | 1,20 |
| Médico Veterinário Encarregado | EVNU | 1,20 |
| Médico Veterinário Supervisor | EVNU | 1,20 |

ANEXO V
a que se refere o artigo 11 da
Lei Complementar nº 828, de 07 de julho de 1997
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA - GESC

| Denominação da Classe | Escala de Vencimentos | Coefficiente |
|--------------------------------|-----------------------|--------------|
| Médico Veterinário | EVNU | 1,20 |
| Médico Veterinário Chefe | EVNU | 1,20 |
| Médico Veterinário Encarregado | EVNU | 1,20 |

ANEXO VI
a que se refere o artigo 11 da
Lei Complementar nº 828, de 07 de julho de 1997
AUTARQUIA/SUCEN - GESC

| Denominação da Classe | Escala de Vencimentos | Coefficiente |
|--------------------------------|-----------------------|--------------|
| Médico Veterinário | EVNU | 1,20 |
| Médico Veterinário Encarregado | EVNU | 1,20 |
| Médico Veterinário Supervisor | EVNU | 1,20 |

ANEXO VII
a que se refere o artigo 12 da
Lei Complementar nº 828, de 07 de julho de 1997
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA - GADS

| Denominação da Classe | Coefficiente |
|--------------------------------|--------------|
| Médico Veterinário | 1,20 |
| Médico Veterinário Chefe | 1,20 |
| Médico Veterinário Encarregado | 1,20 |

ANEXO VIII
a que se refere o artigo 12 da
Lei Complementar nº 828, de 07 de julho de 1997
AUTARQUIAS - GADS

| Denominação da Classe | Coefficiente |
|--------------------------------|--------------|
| Médico Veterinário | 1,20 |
| Médico Veterinário Encarregado | 1,20 |
| Médico Veterinário Supervisor | 1,20 |

LEIS

LEI Nº 9.707, DE 7 DE JULHO DE 1997

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Piacatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Piacatu, terreno sem benfeitorias, destinado à construção e instalação de Núcleo de Promoção Social, caracterizado na Planta nº 85, anexa ao Processo nº 73.435/79-PPI, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado na confluência dos alinhamentos prediais da Rua Angelo Fulini e Av. Zualdo Paganini (antiga Av. dos Expedicionários); daí, segue em linha reta pelo último alinhamento citado e na distância de 20m (vinte metros), até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta, confrontando com o lote 9 - propriedade de Amadeu Correia dos Santos e na distância de 50m (cinquenta metros), até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta, confrontando com parte do lote 5 - propriedade de Amadeu Correia dos Santos e na distância de 20m (vinte metros), até encontrar o ponto "D", situado no alinhamento predial da Rua Angelo Fulini; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta pelo último alinhamento citado e na distância de 50m (cinquenta metros), até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a superfície de 1.000m² (um mil metros quadrados).

Artigo 2º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1997.
MÁRIO COVAS
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1997.

LEI Nº 9.708, DE 7 DE JULHO DE 1997

Autoriza o DER a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Guaiçara, os direitos possessórios que detém sobre os imóveis que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Guaiçara, os direitos possessórios que detém sobre faixas de terras com benfeitorias de terraplenagem e pavimentação, com área de 98.508,80m², situadas na estrada SP 174/387, acesso de Guaiçara à BR. 153-SP.387, da estaca 0,00 a estaca 58+13,21, na estrada SP.175/387, acesso Lins/Guaiçara à BR.153-SP.387, da estaca 133+6,00 à estaca 209+9,76 e na estrada SP.1A, acesso a Lins/Guaiçara/Hospital Clemente Ferreira, pela SP.175/387, da estaca 138+12,74 e 137+16,50 à estaca 142+7,65 e 142+15,30, para fins de utilização como via pública.

Artigo 2º - As faixas a que se refere o artigo anterior, caracterizadas em desenhos constantes do Processo nº 221.429/96-DE, assim se descrevem e confrontam:

FAIXA "A"
inicia no ponto 0 (zero) na altura da estaca 133+6m (seis metros), distante 20m (vinte metros) do eixo do acesso, lado esquerdo, divisa municipal seguindo em tangente à distância de 834m (oitocentos e trinta e quatro metros), confrontando com o Hospital Sanatório Clemente Ferreira até o ponto 1 (um); daí, deflete à direita a 90º, seguindo em reta a distância de 5m (cinco metros), confrontando com o mesmo proprietário, até o ponto 2 (dois); daí, deflete à esquerda a 90º, seguindo em tangente à distância de 241,31m (duzentos e quarenta e um metros e trinta e um centímetros), confrontando com o referido hospital e outro, até o ponto 3 (três); daí, deflete à direita, seguindo em tangente à distância de 60,92m (sessenta metros e noventa e dois centímetros), confrontando com a antiga estrada municipal Lins-Guaiçara, na altura da estaca 185+14,80m (quatorze metros e oitenta centímetros), até o ponto 4 (quatro); daí, deflete à direita e segue à distância de 188,29m (cento e oitenta e oito metros e vinte e nove centímetros), confrontando com o Hospital Sanatório Clemente Ferreira até o ponto 5 (cinco); daí, deflete à esquerda a 90º, a distância de 5m (cinco metros), confrontando com o mesmo proprietário, até o ponto 6 (seis); daí, deflete à direita a 90º, seguindo em tangente, à distância de 834m (oitocentos e trinta e quatro metros), ainda confrontando com o referido hospital e outro, até o ponto 7 (sete); daí, deflete à direita a 90º e segue em reta a distância de 40m (quarenta metros), confrontando com o DER, até atingir o ponto 0 (zero), inicial do polígono, que encerra uma área de 39.804m² (trinta e nove mil, oitocentos e quatro metros quadrados).

FAIXA "B"
começa no ponto A, altura da estaca 187+15m (quinze metros), lado esquerdo, distante 15m (quinze metros) do eixo do acesso à Lins e segue em reta a distância de 408,25m (quatrocentos e oito metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com Aldo Massinei de Camargo e outro, até o ponto B, altura da estaca 209+9,76=100-PCD do dispositivo na BR-153; daí, deflete à direita a 90º e segue em reta a distância de 30m (trinta metros), confrontando com o referido dispositivo até o ponto C; daí, deflete à direita a 90º e segue em reta a distância de 461,27m (quatrocentos e sessenta e um metros e vinte e sete centímetros), confrontando com Aldo Massinei de Camargo e outro, até o ponto D; daí, deflete à direita, seguindo em reta à distância de 60,92m (sessenta metros e noventa e dois centímetros), confrontando com a antiga estrada municipal Lins-Guaiçara, até o ponto A, inicial do polígono, encerrando uma área de 13.042,80m² (treze mil e quarenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

FAIXA "A 1"
começa no ponto 8 (oito), altura da estaca 138+12,74m (doze metros e setenta e quatro centímetros), do estacionamento do acesso a Lins, lado direito, distante 20m (vinte metros) do eixo, entrando em curva circular à direita, com raio de 13,73m e desenvolvimento de 18,93m (dezoito metros e noventa e três centímetros), confrontando

com a P.M. de Guaiçara, até o ponto 9 (nove); daí, entra em reta, a distância de 86,35m (oitenta e seis metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com a P.M. de Guaiçara e Hospital Sanatório Clemente Ferreira, até o ponto 10 (dez); daí, deflete à esquerda a 90º e segue em reta a distância de 9,40m (nove metros e quarenta centímetros), confrontando com o Hospital Sanatório Clemente Ferreira, até o ponto 11 (onze); daí, deflete à direita a 90º e segue em reta a distância de 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros), margeando o muro do Hospital Sanatório Clemente Ferreira, até o ponto 12 (doze); daí, deflete à esquerda a 90º e segue em reta a distância de 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros), com o mesmo confrontante, até o ponto 13 (treze); daí, deflete à esquerda a 90º seguindo em tangente à distância de 104,27m (cento e quatro metros e vinte e sete centímetros), confrontando com Toledo de Toledo Pizza e Almeida Jaime, até o ponto 14 (quatorze); daí, deflete à direita, entrando em curva circular à direita de raio de 60,53m (sessenta metros e cinquenta e três centímetros) e desenvolvimento de 62,85m (sessenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros), com os mesmos confrontantes, até o ponto 15 (quinze); daí, deflete à esquerda, seguindo em tangente à distância de 74,91m (setenta e quatro metros e noventa e um centímetros), confrontando com a faixa de domínio do acesso a Lins, pela BR-153, até o ponto 8 (oito); início da poligonal, encerrando uma área de 4.169,30m² (quatro mil, cento e sessenta e nove metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

FAIXA "B 1"
começa no ponto 16 (dezesesseis), altura da estaca 137+16,50m (dezesesseis metros e cinquenta centímetros), da locação do acesso a Lins pela BR-153, lado esquerdo, distante 20m (vinte metros) do eixo, seguindo em reta a distância de 98,80m (noventa e oito metros e oitenta centímetros), confrontando com a faixa de domínio ao acesso a Lins pela BR-153, até o ponto 17 (dezesete); daí, deflete à esquerda a 90º, à distância de 3m (três metros), confrontando com Toledo de Toledo Pizza e Almeida Jaime, até o ponto 18 (dezoito); daí, deflete à esquerda a 90º, e segue em linha reta a distância de 98,80m (noventa e oito metros e oitenta centímetros), paralelamente ao eixo de acesso a Lins e em sentido contrário, com os mesmos confrontantes, até o ponto 19 (dezenove); daí, deflete à esquerda a 90º e segue em linha reta a distância de 3m (três metros), ainda confrontando com os mesmos proprietários, até o ponto 16 (dezesesseis); início da poligonal, que encerra uma área de 296,40m² (duzentos e noventa e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

FAIXA "C"
marcando-se uma perpendicular à esquerda sobre a estaca 0=0, a 15m (quinze metros) do eixo da locação do projeto, na linha do perímetro urbano do Município de Guaiçara/SP, encontra-se o ponto 0 (zero), inicial do polígono; daí, segue em linha reta, a distância de 163,90m (cento e sessenta e três metros e noventa centímetros), confrontando com Milton Jorge até o ponto 1 (um); daí, segue pela mesma reta, a distância de 196,10m (cento e noventa e seis metros e dez centímetros), confrontando com Hakaru Ishizaka, até o ponto 2 (dois); daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, a distância de 41,23m (quarenta e um metros e vinte e três centímetros), confrontando também com Hakaru Ishizaka, até o ponto 3 (três); daí, deflete à direita e segue em linha reta a distância de 89,40m (oitenta e nove metros e quarenta centímetros), confrontando ainda com Hakaru Ishizaka, até o ponto 4 (quatro); daí, segue pela mesma reta, a distância de 190,60m (cento e noventa metros e sessenta centímetros), confrontando com Kiburi Kuniasaka, até o ponto 5 (cinco); daí, deflete 90º à direita e segue em linha reta, a distância de 10m (dez metros), confrontando também com Kiburi Kuniasaka, até o ponto 6 (seis); daí, deflete 90º à esquerda e segue em linha reta, a distância de 17,50m (dezesete metros e cinquenta centímetros), confrontando ainda com Kiburi Kuniasaka, até o ponto 7 (sete); daí, segue pela mesma reta, a distância de 202,90m (duzentos e dois metros e noventa centímetros), confrontando com Luiz A. Fayão, até o ponto 8 (oito); daí, segue pela mesma reta, a distância de 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), confrontando com Satu Taketo até o ponto 9 (nove); daí, segue em curva circular à direita, com raio de 1.026,12m (hum mil, vinte e seis metros e doze centímetros) e desenvolvimento de 94,92m (noventa e quatro metros e noventa e dois centímetros), confrontando com Satu Taketo, até o ponto 10 (dez); daí, segue em linha reta, a distância de 155,88m (cento e cinquenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros), confrontando também com Satu Taketo, até o ponto 11 (onze); daí, deflete 90º à direita e segue em linha reta, 30m (trinta metros) até o ponto 12 (doze), confrontando com dispositivo da BR-153, do ponto 11 (onze) ao ponto 12 (doze); daí, segue em linha reta, a distância de 155,88m (cento e cinquenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros), confrontando com Satu Taketo, até o ponto 13 (treze); daí, segue em curva circular à esquerda com raio de 996,12m (novecentos e

Diário Oficial
Estado de São Paulo
EXECUTIVO
SEÇÃO I
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa
Gerente de Redação - Wanderlei Midei
REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 E 291-3344

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,76 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,64

FILIAIS - CAPITAL
• ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (019) 233-5117 - Fax (019) 233-2859 - R. Saito Grande, 144 - Jd. Trevo
• MARÍLIA — (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
• SOROCABA — (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51


IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE
DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI
DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03111-010 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503
<http://www.imesp.com.br>
e-mail: imesp@imesp.com.br